

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 59/2022 AMPLA PARTICIPAÇÃO (Art. 49, II da LC nº. 123/2006)

A Câmara Municipal de Iracemápolis, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela **Portaria nº. 05, de 25/07/2022**, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste edital, onde realizará certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº. 01/2022**, pelo tipo **menor preço**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos do direito público, as disposições da Lei Federal 10.520/2002, de 17/07/2002, Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº. 3.704/2020; Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006 e suas alterações, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para administrar, gerenciar e fornecer cartões eletrônicos, magnéticos ou outro com tecnologia adequada com ou sem chip de segurança, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Iracemápolis, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme especificações e quantidades constantes do "Anexo I - Termo de Referência", que faz parte integrante e indissociável deste edital.

2. DA SESSÃO PARA CREDENCIAMENTO E LANCES

- 2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela Pregoeira, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 2.1.1. Data e horário máximo para recepção dos envelopes com as propostas financeiras e documentos de habilitação para o procedimento de credenciamento: dia 05/08/2022 até 10:10 (horário de Brasília/DF);
- 2.1.2. Data e horário de início da sessão pública e de lances: dia 05/08/2022 às 10:00 (horário de Brasília/DF);

Estado de São Paulo

2.1.3. Local: Câmara Municipal de Iracemápolis, Praça da Matriz, nº. 104, Centro Iracemápolis/SP.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam às exigências e condições estabelecidas por este edital.
- 3.2. É condição essencial para a participação na presente licitação à apresentação pelas licitantes, diretamente no Paço Municipal, na data e horário indicados no item 2 deste edital, da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, nos moldes do modelo contido no Anexo II deste edital, bem como os **DOCUMENTOS** e a **PROPOSTA FINANCEIRA**, em 02 (dois) envelopes, separados, opacos, indevassáveis, fechados e numerados, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

Câmara Municipal de Iracemápolis;

Praça da Matriz, nº. 104, Centro, Iracemápolis/SP;

Envelope 01 (um) – Proposta Financeira;

Pregão Presencial nº 01/2022;

Dados da Empresa Licitante:

Razão Social:

Endereço Completo:

Telefone:

CNPJ:

Câmara Municipal de Iracemápolis;

Praça da Matriz, nº. 104, Centro, Iracemápolis/SP;

Envelope 02 (dois) – Documentos de Habilitação;

Pregão Presencial nº 01/2022;

Dados da Empresa Licitante:

Razão Social:

Endereço Completo:

Telefone:

CNPJ:

Estado de São Paulo

- 3.2.1. A licitante ME Microempresa ou EPP Empresa de Pequeno Porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de requerimento, juntando documento que comprove a condição de ME ou EPP.
- 3.2.2. O referido documento deverá estar fora dos envelopes Nº: 01 (um) Proposta Financeira e Nº: 02 (dois) –Documentos.
- 3.3. Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a proposta financeira e a documentação, posteriormente ao prazo limite estabelecido neste edital.
- 3.4. Não poderão participar:
- 3.4.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.4.2. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- 3.4.3. Empresas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com este órgão licitante;
- 3.4.4. Empresas que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto nos casos em que o plano de recuperação já tenha sido homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCESP;
- 3.4.5. Empresas que possuam entre seus sócios, servidor deste órgão licitante;
- 3.5. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS PROVIDÊNCIAS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: larissa@camarairacemapolis.sp.gov.br.
- 4.2. A Pregoeira, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Estado de São Paulo

- 4.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico:

larissa@camarairacemapolis.sp.gov.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO, DA PROPOSTA FINANCEIRA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 5.1. Cada licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- 5.1.1. Declaração, separada de qualquer dos envelopes relacionados no subitem abaixo, declarando que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme exigido no subitem 9.1;
- 5.1.2. Envelope 01: Proposta Financeira; e
- 5.1.3. Envelope 02: Documentos de Habilitação.
- 5.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados no original ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio; ou pela juntada das folhas de órgão da imprensa oficial onde tenham sido publicados.
- 5.2.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta financeira e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 5.2.2. Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

Estado de São Paulo

- 5.2.3. A autenticação, quando feita pela Pregoeira ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, poderá ser efetuada, em horário de expediente da Câmara Municipal de Iracemápolis, na Praça da Matriz, nº. 104, Centro Iracemápolis/SP.
- 5.2.4. O CNPJ indicado nos documentos da proposta financeira e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.
- 5.2.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, ou qualquer outro meio digital, mesmo autenticados, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas financeira.

6. DA PROPOSTA FINANCEIRA (ENVELOPE 01)

- 6.1. O envelope 01 (um) deverá conter a proposta financeira da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:
- 6.1.1. Ser apresentada no formulário conforme Anexo III a este Edital ou em formulário próprio contendo, no mínimo, as mesmas informações exigidas no primeiro, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o valor total a ser cobrado mensal e anualmente, no qual já deve estar inclusa a taxa de administração;
- 6.1.2. Apresentar os preços completos computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta;
- 6.1.3. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;
- 6.1.4. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto desta licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato;
- 6.1.5. Prazo para início do fornecimento: após assinatura do contrato;

- 6.1.6. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do adimplemento mensal da obrigação e do competente documento hábil de cobrança.
- 6.1.7. Declarar que o objeto ofertado pela empresa, atende, rigorosamente, as características necessárias arroladas no objeto desta licitação.
- 6.2. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta.
- 6.3. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.4. A proposta financeira será considerada completa abrangendo todos os custos necessários ao fornecimento do objeto.
- 6.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital.
- 6.6. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 6.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.
- 6.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo.
- 6.9 Juntamente com a proposta, as licitantes deverão apresentar declaração expressa e assinada pelo representante legal, conforme ANEXO X, atestando que:
- a) O percentual correspondente à taxa de administração aplicada será fixo e não sujeito a reajuste;
- b) O valor do benefício concedido aos usuários será obrigatoriamente aquele indicado no item 4.1 do Termo de Referência, não sendo aplicado qualquer tipo de desconto, podendo apenas ser atualizado conforme eventuais atualizações da legislação municipal;

Estado de São Paulo

c) Não serão aplicados quaisquer tipos de acréscimos nas compras realizadas com uso do vale alimentação concedido aos usuários e, caso constatada diferença nos preços praticados, a Contratada arcará com os prejuízos comprovados.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

7.1. A licitante deverá apresentar dentro do **Envelope 02 (dois)**, os documentos relacionados a seguir:

7.2. Habilitação Jurídica:

- 7.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:
- 7.2.1.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial;
- 7.2.1.2. Para Sociedade Comercial (Sociedade empresária em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;
- 7.2.1.3. No caso de Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): O ato constitutivo e alterações subsequentes deverão vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- 7.2.1.4. Para Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 7.2.1.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização e ato constitutivo registrado no órgão competente.

7.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 7.3.1. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento com que pretende transacionar com o Poder Público, matriz (sede) ou a filial (domicílio);
- 7.3.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

- 7.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.receita.fazenda.gov.br);
- 7.3.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado;
- 7.3.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** ou outra prova equivalente, na forma da Lei (Código Tributário Nacional):
- 7.3.2.3.1. A regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, inclusive Seguridade Social, emitidas via Internet, (www.receita.fazenda.gov.br);
- 7.3.2.3.2. Certidão de Regularidade de ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- 7.3.2.3.3. A regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo município em que o estabelecimento estiver situado;
- 7.3.2.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS**, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico(www.caixa.gov.br);
- 7.3.2.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT**, com validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011 (www.tst.jus.br);
- 7.3.3. As provas de regularidade deverão ser feitas por certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- 7.3.3.1. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou

Estado de São Paulo

cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

7.4. Qualificação Técnica:

- 7.4.1. Apresentação de cópia(s) reprográfica(s) de atestado(s) de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando satisfatoriamente a execução de serviços com as características semelhantes ao da presente licitação.
- 7.4.2. Declaração escrita e expressa, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que manterá durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos credenciados e aptos no recebimento do cartão magnético alimentação conforme exigências contidas no Anexo I Termo de Referência, conforme modelo do Anexo IX.

7.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelos cartórios distribuidores da sede da pessoa jurídica;
- 7.5.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos cartórios distribuidores da sede da pessoa jurídica;
- 7.5.3. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
- 7.5.4 Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

Estado de São Paulo

- 7.5.4.1 A empresa interessada não obrigada a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:
- a) Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;
- b) Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial;
- 7.5.4.2 A empresa interessada obrigada a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;
- 7.5.4.3 As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas e as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real, deverão apresentar:
- a) Fotocópia do Livro Caixa, conforme disposições legais;
- b) Cópia da Declaração Econômico-Fiscal da pessoa jurídica.
- 7.5.5 A demonstração da boa situação financeira da licitante deverá ser apresentada de forma objetiva, nos termos do art. 31, § 5°, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômico-financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial, calculados com duas casas decimais.
- 7.5.5.1 Os valores dos índices abaixo foram estabelecidos levando-se em consideração as características específicas do empreendimento objeto desta licitação que exigem investimentos de longo prazo, solidez financeira e baixo índice de endividamento:

<u>a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC</u>

 $ILC = \frac{Ativo Circulante}{Passivo Circulante} = ou > 1,00$

b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG

ILG = Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo
= ou > 1,00

c) GRAU DE ENDIVIDAMENTO - GE



Estado de São Paulo

<u>Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo</u>

Ativo Total

= ou < 1,00

7.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal:

7.6.1. Declaração escrita e expressa, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo V).

7.7. Comprovação de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente a Habilitação:

7.7.1. Declaração escrita e expressa, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, da Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente a Habilitação da licitante (Anexo IV).

8. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. Antes do início da sessão, os representantes das interessadas em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, conforme modelo do Anexo VI.
- 8.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.
- 8.3. Por credenciamento entende-se a apresentação dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação, em todos os casos acompanhados de documento oficial de identidade:
- 8.3.1. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (Atos Constitutivos da Pessoa Jurídica, Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados) acompanhados de documentos que comprovem a eleição do

Estado de São Paulo

credenciando para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenham ocorrido as eleições a serem comprovadas, devidamente registradas);

- 8.3.2. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e a sua representação estiver sendo exercida de forma indireta por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no item 8.3.1, neste caso relativo à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;
- 8.3.3. Quando a licitante for constituída sob a forma de empresário individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular: declaração de empresário individual devidamente registrada;
- 8.3.4. Quando a licitante for constituída sob a forma de empresário individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido no item 8.3.3, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.
- 8.4. Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e a sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma da pessoa que representar a licitante na procuração deverá ser reconhecida por tabelião.
- 8.4.1. Esses documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, ou pela Pregoeira, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, à vista do original.
- 8.5. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto neste Edital.
- 8.6. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.
- 8.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



Estado de São Paulo

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos representantes das licitantes devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira abrirá os trabalhos, recepcionado os envelopes com os documentos e as propostas financeiras, acompanhados da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação de cada licitante, separada dos envelopes, conforme modelo contido no Anexo II deste Edital.
- 9.2. A não entrega da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação implicará na não aceitação da licitante no certame licitatório.
- 9.3. Encerrada fase de recepção dos documentos e propostas financeiras exigidos na licitação via protocolo, a Pregoeira fará o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes tal como previsto no item 8 supra, exame este iniciado antes da abertura da sessão.
- 9.4. Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras, conferindo-as e rubricando-as em todas as suas folhas.
- 9.5. Após a entrega dos envelopes através de protocolo não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

10. DO JULGAMENTO

- 10.1. Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos:
- 10.1.1. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (classificação das propostas financeiras e habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **MENOR PREÇO, no qual já deve estar inclusa a taxa de administração.**
- 10.1.2. A etapa de classificação, que compreenderá a ordenação das propostas financeiras de todas as licitantes passíveis de ofertas de lances verbais das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada.
- 10.1.3. A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital.



- 10.2. Etapa de classificação de propostas:
- 10.2.1. Serão abertos os envelopes de proposta financeira de todas as licitantes.
- 10.2.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos preços.
- 10.2.3. O Pregoeiro fará a ordenação das propostas financeiras, daquela que apresentou o menor desconto para aquela que apresentou o maior desconto.
- 10.2.4. O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de **menor preço** e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), para que seus autores participem dos lances verbais.
- 10.2.5. Definidos os aspectos pertinentes às licitantes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor valor ou último lance/desconto ofertado.
- 10.2.5.1. Quando não houver, pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 10.2.6. Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em preços distintos.
- 10.2.7. A Pregoeira convidará os representantes das licitantes classificadas a apresentar, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com menor valor, prosseguindo sequencialmente.
- 10.2.8. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço.**
- 10.2.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

- 10.2.10. Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade da proposta escrita que apresentou o **menor valor.**
- 10.2.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.2.12. Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 10.2.13. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas por empresas não enquadradas como ME Microempresa ou EPP Empresa de Pequeno Porte, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.
- 10.2.14. Nas situações previstas nos subitens 10.2.9, 10.2.12 e 10.3.4, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtida a proposta mais vantajosa.
- 10.2.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes deste edital.
- 10.2.16. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 10.2.17. Depois de encerrada a etapa de lances e, desde que constatado empate entre empresas enquadradas como ME ou EPP e empresas sem este tipo de enquadramento, será considerado como critério de desempate, preferência de contratação para ME Microempresas e EPP Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006.
- 10.2.18. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 10.2.19. Para atendimento aos itens 10.2.16 e 10.2.17 ocorrendo empate proceder-se-á da seguinte forma:

Estado de São Paulo

- 10.2.19.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta com menor preço àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, sob pena de preclusão.
- 10.2.19.2. No caso de equivalência dos preços apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 10.2.18, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.2.19.3. Na hipótese da não incidência dos termos previstos 10.2.17 e 10.2.18, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.2.19.4. O disposto nos itens 10.2.17 e 10.2.18 somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.3. Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação:

- 10.3.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.
- 10.3.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.
- 10.3.2.1. A não apresentação no Envelope 02 (dois) Documentos de Habilitação, de qualquer documento exigido neste edital, para fins de habilitação, implicará inabilitação da licitante.
- 10.3.3. Constatado o atendimento das exigências previsto pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela própria Pregoeira, na hipótese da inexistência de recursos, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.
- 10.3.4. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pela Pregoeira.

Estado de São Paulo

- 10.3.5. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados das licitantes ainda presentes à sessão.
- 10.3.6. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras ficarão retidos, podendo haver a necessidade de convocação de outra empresa, que não a vencedora para a assinatura do contrato.
- 10.3.7. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pela Pregoeira, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Chefe do Poder Legislativo para homologação do certame e decisão quanto à celebração do contrato.
- 10.3.7.1. Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Chefe do Poder Legislativo para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à celebração do contrato.
- 10.3.7.2. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial e no endereço eletrônico www.camarairacemapolis.sp.gov.br.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à licitante vencedora.

Estado de São Paulo

- 11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Câmara Municipal de Iracemápolis, Praça da Matriz, nº. 104, Centro-Iracemápolis/SP.
- 11.5. Julgados os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Chefe do Poder Legislativo homologará a licitação e decidirá quanto à celebração do contrato.
- 11.6. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pela Pregoeira, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.
- 11.6.1. Também não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A licitante considerada vencedora será notificada via correio eletrônico para, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, assinar o contrato correspondente, sob pena de decair do direito à celebração do ajuste, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 12.1.1 Como condição de assinatura do contrato, a empresa declarada vencedora deverá comprovar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do momento em que for declarada vencedora, o atendimento às exigências contidas no item 3 do Termo de Referência.
- 12.2. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará à mesma as penalidades estabelecidas neste edital.
- 12.3. Tratando-se de ME ou EPP, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente a assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da administração, sob pena de decair do direito a eventual celebração do contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a matéria.



Estado de São Paulo

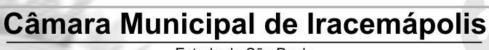
- 12.4. Não ocorrendo a regularização prevista no item 12.2, facultar-se-á a administração:
- 12.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 12.6. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 12.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a assinatura do contrato, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa originada por esta licitação será suportada pela dotação orçamentária 10.01.031.7001.2.001.3.3.90.39.40, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2022 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 14.1. Das obrigações da contratante:
- 14.1.01. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa vencedora desta licitação possa cumprir integralmente a proposta apresentada;
- 14.1.02. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto;
- 14.1.03. Atestar nota fiscal eletrônica e efetuar o pagamento à empresa vencedora desta licitação;
- 14.1.04. Aplicar as sanções administrativas cabíveis.
- 14.2. Das obrigações da Contratada:
- 14.2.01. Emitir nota fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento;



Estado de São Paulo

14.2.02. Efetuar os serviços de forma adequada, dentro das condições e preços contratados e nos prazos previstos nesta licitação;

14.2.03. Encaminhar a nota fiscal eletrônica para conferência e atesto com posterior encaminhamento a contabilidade/tesouraria a fim de efetivação do pagamento devido;

14.2.04. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Iracemápolis.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O atraso ou interrupção injustificada na execução do objeto do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1°, do artigo 86, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações sujeitará a Detentora à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- 15.1.01. Atraso ou interrupção de até 05 (cinco) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato;
- 15.1.02. Atraso ou interrupção entre 06 (seis) e 10 (dez) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato;
- 15.1.03. Atraso ou interrupção entre 11 (onze) e 15 (quinze) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato;
- 15.1.04. Atraso superior a 15 (quinze) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo subitem.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- 15.2.01. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou sobre o valor da parcela da obrigação que não foi cumprida;
- 15.2.02. Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a Câmara Municipal e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações.

Estado de São Paulo

15.3. A penalidade aqui prevista é autônoma e sua aplicação cumulativa é regida pelo artigo 87, §s 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

15.4. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da Câmara Municipal, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres do Município, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

15.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 16.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança da eventual contratação.
- 16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura e eventual contratação.
- 16.3. É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 16.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à eventual e futura contratação.
- 16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

- 16.7. O Chefe do Poder Legislativo poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei Federal 8.666/93.
- 16.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital será competente o foro da comarca de Limeira/SP, com renúncia expressa de qualquer outro.
- 16.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 16.11. Fazem parte integrante deste Edital:
- 16.11.01. Anexo I Termo de Referência;
- 16.11.02. Anexo II Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- 16.11.03. Anexo III Formulário para Apresentação de Proposta Financeira;
- 16.11.04. Anexo IV Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente a Habilitação;
- 16.11.05. Anexo V Declaração de Não Emprego de Menor;
- 16.11.06. Anexo VI Termo de Credenciamento;
- 16.11.07. Anexo VII Minuta do Contrato;
- 16.11.08. Anexo VIII Termo De Ciência e de Notificação;
- 16.11.09. Anexo IX Declaração de cumprimento e manutenção da rede mínima de credenciados durante toda a vigência do contrato;
- 16.11.10 Anexo X Declaração de não aplicação de descontos sobre o valor do benefício e não aplicação de acréscimos aos produtos adquiridos pelos usuários.



Estado de São Paulo

Iracemápolis, 25 de julho de 2022.

JEAN CARLOS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Iracemápolis

LARISSA CORSI BELOTTO

Oficial Legislativo e Pregoeira



Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - O objeto da contratação pretendida é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para administrar, gerenciar e fornecer cartões eletrônicos, magnéticos ou outro com tecnologia adequada com ou sem chip de segurança, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Iracemápolis, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2 - FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1 Tais cartões magnéticos alimentação servirão para o pagamento de gêneros alimentícios fornecidos por hipermercados, supermercados, mercearias e congêneres, cujos estabelecimentos em seus respectivos ramos de atividades estejam credenciados nos municípios integrantes da região de Iracemápolis.
- 2.2 A título de subsídio e referencial, a Câmara Municipal informa que os cartões magnéticos alimentação destinam-se aos seus servidores públicos, sendo entregue a cada um deles um cartão magnético alimentação com valor facial atual de R\$ 786,00 (setecentos e oitenta e seis reais), nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº. 52, DE 22 DE MARÇO DE 2022. Eventualmente, havendo alteração do valor consignado na legislação municipal acerca do valor do vale alimentação, ficará a CONTRATADA obrigada a manter o percentual correspondente à taxa de administração aplicada.
- 2.3 Caberá à CONTRATADA, todos os serviços inerentes a execução do objeto, tais como a emissão, entrega e reemissão, no caso de perda, dos cartões magnéticos alimentação.
- 2.4 O número atual de servidores públicos que fazem parte do quadro desta Casa é de 15 (quinze), sendo que esse número se constitui apenas e tão somente um referencial que poderá sofrer alterações, modificando-se para maior ou para menor, no decorrer do contrato.

- 2.5 Os cartões deverão ter liberação automática on-line ou off-line, via sistema de transmissão de dados, não se aceitando sistema mecânico ou manual como exemplificadamente, via cópia carbono ou por contato telefônico;
- 2.6 Os carregamentos deverão ser realizados mensalmente até o dia 23 de cada mês, referente ao mês corrente. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do adimplemento mensal da obrigação e do competente documento hábil de cobrança.
- 2.7 A contratada deverá fornecer o cartão magnético alimentação de maneira personalizada, ou seja, conter a denominação Câmara Municipal de Iracemápolis.
- 2.8 A contratada deverá fornecer a relação dos estabelecimentos comerciais ativos (hipermercados, supermercados, mercearias e congêneres), localizados na região de Iracemápolis, em ordem alfabética da Razão Social, com seus respectivos "nomes fantasia", endereços completos, telefones e inscrição no CNPJ/MF.
- 2.9 A contratada deverá promover, simultaneamente, o credenciamento de outros estabelecimentos identificados e credenciados, isso em caso de descredenciamento dos estabelecimentos até então relacionados, garantindo sempre, o mesmo padrão de qualidade, atendimento e o número mínimo de estabelecimentos exigidos, durante toda a vigência do Contrato.
- 2.9.1 Todo e qualquer descredenciamento deve ser imediatamente comunicado e justificado à Câmara Municipal.
- 2.10 A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados.
- 2.11 A contratada deverá garantir a qualidade de sua rede credenciada, fiscalizando as instalações dos estabelecimentos credenciados, especialmente o local de armazenamento dos gêneros alimentícios, para que estes se mantenham dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias, além de observar, no mais, toda a legislação que seja aplicável à espécie de serviço que presta.

- 2.12 A contratada, a seu exclusivo critério, poderá solicitar novos credenciamentos de estabelecimentos comerciais em locais e endereços diferentes dos relacionados pela contratante, nas cidades relacionadas no Edital.
- 2.13 O cartão magnético alimentação terá validade de, no mínimo, 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação contratual, a prorrogação do cartão deverá acompanhar a vigência do contrato.
- 2.14 Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em até 10 dias úteis contados a partir do fornecimento, por parte da Câmara, da relação dos funcionários que serão contemplados com o benefício 15 (quinze) cartões nas condições descritas neste termo.
- 2.15 Os cartões deverão estar embalados individualmente, com identificação nominal e senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;
- 2.15.1 Os cartões eletrônicos deverão ser fornecidos a expensas da CONTRATADA e deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:
- a) Denominação completa desta Câmara Municipal;
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Número sequencial de controle individual;
- d) Número de telefone para os serviços de atendimento;
- 2.16 Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para a Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.
- 2.17 A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada no último dia útil de cada mês, acompanhando o crédito da remuneração dos servidores.
- 2.18 Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:
- a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

Estado de São Paulo

- b) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- c) Central de atendimento telefônico e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;
- d) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditagem de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação.
- 2.19 Após o término do contrato, os créditos remanescentes que por acaso existam deverão ter um prazo de até 90 (noventa) dias para serem utilizados.

3 – DA REDE CREDENCIADA

- 3.1 A contratada deverá manter estabelecimentos credenciados e aptos no recebimento do cartão magnético alimentação, sendo pelo menos 04 (quatro) estabelecimentos comerciais ativos, localizados no município de Iracemápolis, obrigatoriamente pelo menos dois supermercados. Como sugestão e forma de demonstrar a equivalência do porte necessários dos supermercados a serem cadastrados, relacionamos os estabelecimentos abaixo indicados:
- Supermercado Batista e Pessatti Ltda (Varejão Popular);
- Supermercado C. Camargo & Cia Ltda;
- Supermercado Peg Mais de Iracemápolis.
- 3.2 A contratada também deverá realizar o cadastramento de 02 (dois) estabelecimentos em cada uma das cidades vizinhas de Iracemápolis, a saber: Limeira, Piracicaba e Rio Claro.
- 3.2.1 Justifica o credenciamento supra indicados pelo fato de haver servidores residentes em referidos municípios.

- 3.2.2 Caso seja impossibilitado o credenciamento em algum estabelecimento ou município supra indicado, contratante e contratada definirão oportunamente eventuais alternativas.
- 3.2.3 Não serão aceitos estabelecimentos como restaurantes, churrascarias, rotissarias, bares, lanchonetes, sorveterias, casas de suco, docerias, pizzarias e demais estabelecimentos similares.
- 3.3 Para atender ao item anterior, a contratada deverá comprovar que possuí empresas/estabelecimentos credenciadas conforme exigido no presente Edital. A comprovação será feita através de documento que demonstre que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada e que esta relação abrange todo o período contratual. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.
- 3.4 A empresa contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos filiados ou credenciados ao sistema.
- 3.5 Deverá ser encaminhada relação mensal, atualizada dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema, mantendo sempre, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos inicialmente confirmados.
- 3.6 A empresa contratada deverá substituir o estabelecimento indicado pelo CONTRATANTE que não atenda adequadamente.
- 3.7 A empresa contratada deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados constante da proposta apresentada e, caso solicitado, efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, ou na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos a fim de suprir as necessidades da CONTRATANTE.
- 3.8 A Contratada deverá descredenciar os estabelecimentos comerciais que não atenderem às posturas municipais, estaduais e federais sobre o seu funcionamento ou ainda que por ação ou

Estado de São Paulo

omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular como a exigência de ágio, a imposição de desconto para a utilização de cartão etc.

3.8 - A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

4 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios, conforme valor do benefício a ser fornecido aos usuários abaixo indicado:

SERVIÇO	QTDE.	VALOR DO BENEFÍCIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL DE CRÉDITO NOS CARTÕES	VALOR TOTAL ANUAL DE CRÉDITO NOS CARTÕES
Fornecimento e Administração de Cartões de Vale Alimentação	15	R\$ 786,00	R\$ 11.790,00	R\$ 141.480,00

- 4.2 Para tal, o valor estimado para o fornecimento do benefício nos valores supra indicados é de R\$ 11.868,64 (onze mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) mensal, correspondendo a R\$ 142.423,20 (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos) anual, que corresponde à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação.
- 4.3 O percentual correspondente à taxa de administração aplicada será fixo e não sujeito a reajuste.
- 4.4 O valor do benefício concedido aos usuários será obrigatoriamente aquele indicado no item 4.1, não sendo admitido qualquer tipo de desconto, podendo apenas ser atualizado conforme eventuais atualizações da legislação municipal.

Estado de São Paulo

4.5 – Não serão admitidos quaisquer tipos de acréscimos, por parte dos estabelecimentos credenciados, nas compras realizadas com uso do vale alimentação concedido aos usuários. Caso constatada diferença nos preços praticados, a Contratada arcará com os prejuízos comprovados.

5 - DA GARANTIA CONTRATUAL

- **5.1.** Em até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato, a Contratada deverá efetuar garantia junto a Tesouraria da Câmara Municipal de Iracemápolis, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei N.º 8.666/93, <u>equivalente a 5% (cinco por cento)</u> do valor total do Contrato. (art. 56, §2º da Lei 8.666/93).
- **5.2.** Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Câmara Municipal, com fornecimento de comprovante de pagamento.
- **5.3.** A não prestação de garantia equivale ao descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.
- **5.4.** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após Recebimento Definitivo e, quando em dinheiro, atualizada pelo índice de variação da caderneta de poupança no período.
- **5.5.** A liberação ou restituição da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.
- **5.6.** No caso de aditamento do valor contratual, fica a CONTRATADA a efetuar a complementação da garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do respectivo termo.



Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

À Câmara Municipal de Iracemápolis-SP

Ref.: Pregão Presencial nº 01/2022.

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para administrar, gerenciar e fornecer cartões eletrônicos, magnéticos ou outro com tecnologia adequada com ou sem chip de segurança, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Iracemápolis, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

	(razão social na empresa)
CNPJ:	com sede na
	(endereço completo)
por intermédio de seu re	presentante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso
VII do artigo 4º da Lei	Federal 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, e para
os fins do Pregão Prese	ncial nº 01/2022, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação	exigidos no edital do pregão em epígrafe.
	, de de 2022.
	(assinatura do responsável pela empresa)
Nome ou carimbo:	
Cargo ou carimbo:	
Esta declaração devera	á ser entregue à Pregoeira separadamente dos envelopes (Proposta
Financeira e Documento	s de Habilitação) exigidos nesta licitação



Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

À Câmara Municipal de Iracemápolis-SP

Ref.: Pregão Presencial nº 01/2022.

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para administrar, gerenciar e fornecer cartões eletrônicos, magnéticos ou outro com tecnologia adequada com ou sem chip de segurança, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Iracemápolis, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Razão Social:	
Endereço Completo:	
Telefone: ()E-mail Institucional:	
CNPJ(MF): Inscrição Estadual:	
Condições de pagamento: até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do adimplemento	mensal da
obrigação e do competente documento hábil de cobrança.	
Validade desta proposta: () dias corridos (mínimo 60 dias)	
Prazo para início do fornecimento: a partir da assinatura do contrato.	

SERVIÇO	QTDE.	VALOR DO BENEFÍCIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL DE CRÉDITO NOS CARTÕES	VALOR TOTAL ANUAL DE CRÉDITO NOS CARTÕES
Fornecimento e Administração de Cartões de Vale Alimentação	15	R\$ 786,00	R\$ 11.790,00	R\$ 141.480,00

VALOR TOTAL MENSAL: R\$	(por extenso);
VALOR TOTAL ANUAL: R\$	(por extenso):



Estado de São Paulo

Esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que os produtos ofertados por nossa empresa atendem rigorosamente as características necessárias descritas no termo de referência que especificou o objeto desta licitação.

Representante legal:		
Cédula de Identidade RG:	CPF:	Vab
Nacionalidade:	Estado Civil:	760
Data de Nascimento:	E-mail pessoal:	
Endereço Residencial:		
Local e Data:		
Carimbo e Assinatura:		



Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

À Câmara Municipal de Iracemápolis-SP

Ref.: Pregão Presencial nº 01/2022.

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para administrar, gerenciar e fornecer cartões eletrônicos, magnéticos ou outro com tecnologia adequada com ou sem chip de segurança, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Iracemápolis, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

	(razão soc	ial na empresa)
CNPJ:	com sede na	
	(ende	reço completo)
por intermédio de se	eu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressan	nente que até a
presente data inexist	tem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente	e procedimento
licitatório.		
_	, de de 2022.	
	(Assinatura do responsável legal)	
Nome completo:		
Cargo na Empresa: _		
Esta declaração deve	erá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.	



Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

À Câmara Municipal de Iracemápolis-SP

Ref.: Pregão Presencial nº 01/2022.

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para administrar, gerenciar e fornecer cartões eletrônicos, magnéticos ou outro com tecnologia adequada com ou sem chip de segurança, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Iracemápolis, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

inscrito no CNPJ:, por intermédio de seu represen	itante legal,
portador da Carteira de	Identidade
e do CPF, D	DECLARA,
para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junh	o de 1993,
acrescido pela Lei Federal 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega mo	enor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.	(dezesseis)
Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().	
(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).	
, de de 2022.	
Assinatura	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022

ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de Iracemápolis-SP

Ref.: Pregão Presencial nº 01/2022.

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para administrar, gerenciar e fornecer cartões eletrônicos, magnéticos ou outro com tecnologia adequada com ou sem chip de segurança, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Iracemápolis, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

A empresa, com sede na
telefone (), inscrita com CNPJ,
representada pelo senhor,
portador do RG e do CPF,
credencia o senhor,
portador do RGe do CPF,
para representá-lo junto a Câmara Municipal de Iracemápolis Municipal de Iracemápolis na
sessão de processamento do Pregão Presencial nº 01/2022, do tipo menor preço, podendo
formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir
de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.
dede 2022.
Nome:
RG:CPF:
Cargo na Empresa:
Credenciar-se conforme o item 08 do instrumento convocatório, com firma devidamente
reconhecida do representante legal da empresa.



Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICPIO DE IRACEMÁPOLIS E A EMPRESA ______.

CÂMARA MUNICIPAL IRACEMÁPOLIS/SP, pessoa jurídica de direito público, sito à Praça
Matrix, nº 104; Centro - Iracemápolis, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.976.049/0001-47, neste
ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. JEAN CARLOS FERREIRA, brasileiro,
devidamente inscrito junto ao CPF/MF sob o n.º xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade
RG n.º xxxxxx SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa
, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na cidade de
, na Rua, n.º, Bairro, inscrita no
CNPJ sob o nº, neste ato representada por, portador
do RG nº, inscrito no CPF nº, doravante denominada
CONTRATADA, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, que regem o presente,
e em obediência ao Processo Administrativo n.º 59/2022, referente à Licitação na modalidade
Pregão Presencial n.º 01/2022, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se
subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e
regulamentais aplicáveis à espécie, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº.
8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram
conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, RESOLVEM
celebrar o presente contrato mediante cláusulas e condições seguintes:



Estado de São Paulo

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- **1.1 -** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para administrar, gerenciar e fornecer cartões eletrônicos, magnéticos ou outro com tecnologia adequada com ou sem chip de segurança, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Iracemápolis, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.
- **1.2.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I Termo de Referência e demais disposições do Edital do Pregão Presencial Nº 01/2022, além da proposta comercial apresentadas da Contratada, que integram o presente contrato.
- **1.3.** É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo material a ser empregado no empreendimento, assim como o fornecimento de toda mão de obra qualificada e dos equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA II - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** Os serviços pertinentes ao objeto deste certame deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura e a execução será acompanhada por um profissional a ser designado pela Câmara Municipal de Iracemápolis, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **2.2.** A Contratada se obriga a executar o objeto licitado conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato, na proposta apresentada pela Contratada, Edital e anexos, atendendo as normas técnicas e legais vigentes e aplicáveis.
- **2.3.** A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93).
- **2.4.** Qualquer alteração nos serviços contratado, bem como, quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Contratante de forma escrita.
- **2.5.** Toda alteração contratual deverá ser aprovada previamente pela autoridade competente e formalizada por meio de termo de aditamento, observada a legislação pertinente.



Estado de São Paulo

CLÁUSULA III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4. São obrigações da CONTRATADA:
- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações fornecidas pela Administração;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) Zelar pela fiel execução do contrato, usando todos os recursos materiais e humanos necessários;
- f) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores);
- g) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- h) Responsabilizar-se, por quaisquer erros e/ou serviços executados em desacordo com o exigido no Edital e seus Anexos, correndo por sua conta a recuperação e recomposição dos mesmos e consequente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos, vier a causar à CONTRATANTE e a terceiros e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que CONTRATANTE estiver sujeita em

Estado de São Paulo

consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.

- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços que vierem a ser executados em razão deste contrato, nos termos da legislação vigente, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE não isentará a responsabilidade da CONTRATADA;
- j) Não ceder ou transferir totalmente os serviços decorrentes deste Edital e do respectivo contrato, sob pena de rescisão e aplicação das sanções editalícia e contratuais cabíveis;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, dentro dos limites da Lei, nos termos do artigo 65, §§ 1° e 2° da Lei Federal n° 8.666/1993 (e alterações posteriores);
- l) Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- m) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1 -** São obrigações da **CONTRATANTE**:
- a) Efetuar o pagamento dos valores contratados pela execução do serviço, desde que haja a apresentação da documentação que demonstre a regularidade fiscal da **CONTRATADA**;
- b) Fiscalizar a execução do contrato.
- c) Prestar todas as informações acerca da execução dos serviços, bem como permitir o acesso aos locais onde serão executados.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os carregamentos deverão ser realizados mensalmente até o dia 23 de cada mês, referente ao mês corrente.

Estado de São Paulo

6.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, bem como, determinar a correção e eventual substituição que se fizer necessária ou rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7.1. A CONTRATADA obriga-se disponibilizar o valor mensal e total dos cartões de vale alimentação fornecidos aos 15 (quinze) servidores municipais, considerando o valor unitário destes, de R\$ 786,00 (setecentos e oitenta e seis reais), pelo valor indicado no item 7.1.2, resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, taxas, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza. **7.1.2.** O valor total do presente contrato é de R\$), sendo que a CONTRATADA estimada perceberá importância mensal de R\$_ _), considerando que: a) o percentual correspondente à taxa de administração aplicada será fixo e não sujeito a reajuste; b) O valor do benefício concedido aos usuários será obrigatoriamente aquele indicado na subcláusula 7.1, não sendo aplicado qualquer tipo de desconto, podendo apenas ser atualizado conforme eventuais atualizações da legislação municipal; c) Não serão aplicados quaisquer tipos de acréscimos nas compras realizadas com uso do vale alimentação concedido aos usuários e, caso constatada diferença nos preços praticados, a Contratada arcará com os prejuízos comprovados.

7.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

7.2. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente em até 07 (sete) dias

úteis, contados a partir do adimplemento mensal da obrigação e do competente documento hábil

de cobrança.

Estado de São Paulo

- **7.4.** O valor a ser efetivamente pago à Contratada será o equivalente ao valor final da sua proposta, conforme registrado em ata.
- **7.5.** Se forem constatados erros nos respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.
- **7.6.** A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.
- **7.7.** Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.
- **7.8.** Nenhum pagamento isentará a empresa Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste Edital.
- **7.9.** Correrão por conta da contratada:
- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.
- **7.10.** A Contratante, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive INSS e IR.

CLÁUSULA VIII - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços propostos deverão ser fixos em real e não poderão sofrer qualquer tipo de reajustes ou majoração, salvo os casos previstos por Lei, em especial do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado de São Paulo

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2022, observada a seguinte classificação orçamentaria: 10.01.031.7001.2.001.3.3.90.39.40.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA CONTRATUAL

- **10.1.** Em até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato, a Contratada deverá efetuar garantia junto a Tesouraria da Câmara Municipal de Iracemápolis, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei N.º 8.666/93, <u>equivalente a 5% (cinco por cento</u>) do valor total do Contrato. (art. 56, §2º da Lei 8.666/93).
- **10.2.** Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Câmara Municipal, com fornecimento de comprovante de pagamento.
- **10.3.** A não prestação de garantia equivale ao descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.
- **10.4.** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após Recebimento Definitivo e, quando em dinheiro, atualizada pelo índice de variação da caderneta de poupança no período.
- **10.5.** A liberação ou restituição da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.
- **10.6.** No caso de aditamento do valor contratual, fica a CONTRATADA a efetuar a complementação da garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do respectivo termo.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das condições estabelecidas neste Edital e no contrato que vier a ser celebrado com a **CONTRATANTE**, bem como, a prática de qualquer transgressão contratual por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma às seguintes sanções:

Estado de São Paulo

- **11.1.1.** O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) Atraso ou interrupção de até 05 (cinco) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato;
- b) Atraso ou interrupção entre 06 (seis) e 10 (dez) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato;
- c) Atraso ou interrupção entre 11 (onze) e 15 (quinze) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato;
- d) Atraso superior a 15 (quinze) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item.
- **11.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Iracemápolis e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- **11.3.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- **11.4.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- **11.5.** O valor das multas será recolhido dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- **11.6.** As sanções aplicadas deverão ser registradas no C.R.C. da Câmara Municipal de Iracemápolis.



Estado de São Paulo

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

- **12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em Lei ou em regulamento, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **12.2.** A rescisão motivada do contrato deverá ser fundamentada nas situações previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e respectivas alterações), arcando, à parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e legais.
- **12.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** no que se refere à possibilidade de rescisão administrativa, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores).

CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), bem como, pelos demais atos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** A **CONTRATADA** deve ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência, bem como, de todas as condições gerais e peculiares do local em que serão executados os serviços e não poderá invocar, posteriormente, qualquer impedimento ao perfeito cumprimento do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes.
- **14.2.** O extrato do presente contrato deverá ser publicado nos órgãos oficiais em atendimento ao princípio da publicidade.
- **14.3.** Ficam vinculados a este contrato e passam a integrá-lo, o Edital de Licitação e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- **14.4.** O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título.



Estado de São Paulo

CLÁUSULA XV - DA GESTÃO CONTRATUAL

- **15.1.** A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal n° 8.666/93.
- **15.2.** A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).
- **15.3.** A gestão do presente contrato será realizada pelo Sr. Marcos Barreto Soares, Coordenador Administrativo, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.
- **15.4.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.
- **15.5.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.
- **15.6.** O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Limeira/SP para dirimir as dúvidas e questões oriundas deste contrato ou de sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estado de São Paulo

E por estarem justos e acordados assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Iracemápolis, __ de ____ de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS CONTRATANTE

EMPRESA XXXX CONTRATADA

IE:
R.G.



Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS/SP CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



Estado de São Paulo

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regi-	mentais, exercer o
direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.	
IRACEMÁPOLIS/SP, de de 2022.	
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
Pela contratada:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	



Estado de São Paulo



Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022

ANEXO IX - DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

À Câmara Municipal de Iracemápolis-SP

Ref.: Pregão Presencial nº 01/2022.

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para administrar, gerenciar e fornecer cartões eletrônicos, magnéticos ou outro com tecnologia adequada com ou sem chip de segurança, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Iracemápolis, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

CNPJ:	com sede na
	(endereço completo
por intermédio de seu represe	ntante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que mantera
durante toda a vigência do	contrato, estabelecimentos credenciados e aptos no recebimento de
cartão magnético alimentaçã	o conforme exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência
do Edital.	
	, de de 2022.
	(Assinatura do responsável legal)
Nome completo:	
Cargo na Empresa:	



Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E MANUTENÇÃO DA REDE MÍNIMA DE CREDENCIADOS DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO

À Câmara Municipal de Iracemápolis-SP

Ref.: Pregão Presencial nº 01/2022.

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para administrar, gerenciar e fornecer cartões eletrônicos, magnéticos ou outro com tecnologia adequada com ou sem chip de segurança, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Iracemápolis, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

CNDI	(razão so com sede na	
CNI J		
	(end	,
por intermédio de seu re	presentante legal, infra-assinado, DECLARA expressar	nente que:
a) O percentual corres reajuste;	spondente à taxa de administração aplicada será fixo	o e não sujeito a
·	o concedido aos usuários será obrigatoriamente aqu Referência, não sendo aplicado qualquer tipo de de	
	conforme eventuais atualizações da legislação municip	
apenas ser atualizado o c) Não serão aplicados vale alimentação conce		oal; das com uso do
apenas ser atualizado o c) Não serão aplicados vale alimentação conce	conforme eventuais atualizações da legislação municip s quaisquer tipos de acréscimos nas compras realiza dido aos usuários e, caso constatada diferença nos pr	oal; das com uso do
apenas ser atualizado o c) Não serão aplicados vale alimentação conce	conforme eventuais atualizações da legislação municip s quaisquer tipos de acréscimos nas compras realiza dido aos usuários e, caso constatada diferença nos pr om os prejuízos comprovados.	oal; das com uso do
apenas ser atualizado o c) Não serão aplicados vale alimentação conce a Contratada arcará co	conforme eventuais atualizações da legislação municipos quaisquer tipos de acréscimos nas compras realiza edido aos usuários e, caso constatada diferença nos prom os prejuízos comprovados	oal; das com uso do